



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

VETO N.º 12/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 061/2024

Processo nº 943/2024

Autoria: Vereador Rodrigo Borges

Ementa: Obriga as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos de assistência social e todos os locais públicos de grande circulação no Município de Guarapari a afixarem cartazes com QR Code para acesso ao aplicativo Infância Segura.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Borges, foi protocolado com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da afixação de cartazes contendo QR codes que permitem acesso ao aplicativo “Infância Segura”.

A proposta abrange todas as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos de assistência social, além de locais públicos de grande circulação no Município de Guarapari.

O aplicativo “Infância Segura” se presta como um aliado no combate ao abuso e à violência contra crianças e adolescentes, fornecendo uma ferramenta para a realização de denúncias e acesso a informações sobre proteção infantil.

Após a autuação do processo e a tramitação regular no Poder Legislativo, o Projeto de Lei teve como desfecho, a sua aprovação na Casa de Leis de Guarapari. Entretanto, o Prefeito Municipal Edson Figueiredo Magalhães, por meio do Veto nº 12/2024, manifestou-se contrário a proposição, sob o argumento de que haviam vícios de iniciativa.

O fundamento guiou-se com base no art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a organização administrativa.

Mantendo a linha interpretativa, ficou entendido que a investida entrava em rota de colisão com os incisos I e IV do art. 58, Caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais, a organização administrativa, serviços públicos e atribuição das secretarias e repartições, ficavam a cargo do Prefeito legislar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Em conclusão, o posicionamento se deu no sentido de que, exigir atividades de unidades públicas por uma norma oriunda da Câmara, ultrapassaria os limites da competência legislativa.

Com efeito do entendimento lançado, o expediente foi remetido para a Comissão de Redação e Justiça, visando analisar os aspectos levantados pelo Prefeito Municipal.

É o que cabe relatar.

II. VOTO DA RELATORA

Tomando como ponto de partida os argumentos que foram apresentados no veto n.º 12/2024 e os contornos do presente caderno, verificou-se que os fundamentos reportados não merecem prosperar.

Isso porque, o principal elemento defendido gira em torno da narrativa de que incorre vício de iniciativa no projeto, uma vez que a Carta Magna (art. 61, §1º, inciso II, alínea b) designa ao Executivo o poder de legislar quando se trata da estruturação administrativa.

Ocorre que, o mencionado diploma é aplicado na perspectiva dos territórios, o que por si só, já retira de cena a sua aplicabilidade, uma vez que caso em questão diz respeito à esfera municipal.

Outro ponto que chama atenção é o objeto do Projeto, que tem como escopo a proteção dos interesses das crianças e adolescentes e promover o bem estar social, matéria de inegável interesse público e local, o que se enquadra perfeitamente na atribuição dos municípios, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Nessa mesma inteligência, cabe pontuar que a exigência de afixação de cartazes com QR codes não interfere na organização interna ou no funcionamento das unidades administrativas, mas apenas estabelece uma obrigação de caráter geral, com o objetivo de proporcionar um acesso mais fácil e imediato a ferramentas de denúncia e proteção da infância

Desta forma, Relatora da comissão se posiciona de forma **CONTRÁRIA** ao **Veto n.º 12/2024**, pelos termos acima mencionados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Redação e Justiça, em reunião designada para cuidar da temática em destaque, na presença de sua Relatora, Kamila Rocha e de seu Presidente, Oldair Rossi, se manifesta **CONTRÁRIA** ao **VETO N.º 12/2024** por unanimidade.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2024.

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

